



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01 FONE: (77) 661 2066 - TELEFAX: (77) 661 2010

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

LEI Nº 128 / 2001

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA - BA, no uso de uma de suas atribuições que lhe confere o art. 63º inciso III, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V - aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01 FONE: (77) 661 2066 - TELEFAX: (77) 661 2010

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- XIII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social
- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

II – Da Sociedade Civil:

04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de Organizações de Assistência Social e dos trabalhadores da área, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização da Promotoria Pública.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - OS membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I – da autoridade estadual ou federal quando se tratar das respectivas representações;
 - II – do único representante legal das entidades nos demais casos.
- § 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01 FONE: (77) 661 2066 - TELEFAX: (77) 661 2010

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões alternadas;
- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resolução.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário com órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01 FONE: (77) 661 2066 - TELEFAX: (77) 661 2010
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal que tem por competência as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município neste campo, de conformidade com a lei federal de nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tendo como meta administrar os recursos financeiros destinados a implantação de programas que atendam:

- I - o enfrentamento da pobreza;
- II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- III - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- IV - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- V - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e promoção de sua integração à vida comunitária;
- VI - a garantia de um (01) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e do idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la promovida por sua família.

Parágrafo Único - Um programa de atendimento a infância e adolescência, no que couber, será atendido com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social ou a autoridade maior do órgão equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01 FONE: (77) 661 2066 - TELEFAX: (77) 661 2010

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Art. 15º - São atribuições do Secretário Municipal da Assistência Social ou equivalente, além de outras especificadas em Leis e Decretos:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer política de ampliação de seus membros, conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a seu cargo, em consonância com o Plano Plurianual e Lei Orçamentária, e o Plano Municipal de Assistência Social;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações citadas no inciso anterior;
- V - Coordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo, após prévia análise do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, com prévia análise do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII - coordenar os recursos sociais, com a máxima participação do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 16º - São recursos do Fundo:

- I - dotação consignadas anualmente no orçamento do Município, e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento da Previdência Social, da União, e do Estado;
- III - os recursos financeiros do Município destinados ao Fundo de pagamento de auxílio natalidade e funeral;
- IV - o produto dos convênios firmados com outras instituições financeiras;
- V - doações, auxílios, contribuições, subvenções, ou quaisquer outras transferências de entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI - o produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII - os recursos provenientes de convênios assinados e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para repassar às entidades executoras dos programas integrantes do Plano Municipal da Ação de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01 FONE: (77) 661 2066 - TELEFAX: (77) 661 2010

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

§ 1º - Todos os recursos serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As aplicações dos recursos de natureza financeira dependerão:

I - da existência da disponibilidade em função do cumprimento do programa;

II - da prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Em casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 17º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o Plano Plurianual, e a Lei das Diretrizes orçamentárias e o princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município.

Art. 18º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observando os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 19º - A contabilidade será organizada de forma a permitir a visualização de sua situação, possibilitar o controle prévio por parte dos membros do Conselho, dar noção das ações que podem ser empreendidas e de apropriar e apurar custos por serviços realizados, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 20º - A escrituração contábil do Fundo será feita pelo método usual permitido pela legislação vigente.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por Relatório de Gestão os Balancetes Mensais de receitas e aplicações do Fundo, e demais demonstrações exigidos pela administração e pela legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01 FONE: (77) 661 2066 - TELEFAX: (77) 661 2010

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

§ 3º - As demonstrações e os Relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Art. 21º - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência indeterminada.

Art. 22º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender as despesas com o Fundo Municipal de Assistência Social, decorrente da presente Lei, no presente exercício.

Art. 23º - O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo de sessenta (60) dias, após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Candiba - BA, 19 de fevereiro de 2001


Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal

Esta Lei de nº 218/2001, foi publicado
no MURAL DA PREFEITURA DE
CANDIBA, em 19/02/2001.

19/02/2001


W. Martins Prado
Secretário Municipal